



I - validar a definição dos critérios para a apuração do resultado da aferição dos requisitos estabelecidos para a evolução funcional;
II - subsidiar o órgão central de gestão de pessoal na formulação e no aperfeiçoamento das diretrizes e da sistemática de evolução funcional dos servidores e da metodologia do Sistema de Pontos;
III - acompanhar a execução da sistemática de evolução funcional e a aplicação do Sistema de Pontos aos servidores do quadro de pessoal da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos;
IV - encaminhar ao órgão central de gestão de pessoal sugestões de melhorias para o acompanhamento da evolução funcional; e
V - realizar outras atividades necessárias à implementação e ao aperfeiçoamento da sistemática de evolução funcional e da metodologia do Sistema de Pontos.

§ 1º As decisões da CCEF serão devidamente fundamentadas.
§ 2º Os relatórios e pareceres serão validados por 3 (três) membros, e as decisões serão tomadas por maioria.

§ 3º Os membros da CCEF que agirem com dolo ou culpa responderão solidariamente pelos atos deliberativos e decisórios, exceto os que divergirem.

§ 4º Todas as decisões serão registradas em ata.

§ 5º As atividades previstas no *caput* deste artigo serão realizadas pelos servidores designados no art. 2º desta Portaria Intersecretarial até o dia 16/06/2026.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 16 de junho de 2026.

FRANCISCO SÉRVULO FREIRE NOGUEIRA

Secretário de Estado da Administração

WAGNER OLIVEIRA GOMES

Conselheiro Presidente

Protocolo 632245

EXTRATO DA PORTARIA Nº 1159, DE 22 DE JUNHO DE 2026

Designação de Gestor e fiscal ao Contrato nº 060/2025 - SEAD
Processo nº 202500005038161

Contratada: GESNER COMERCIAL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 55.216.226/0001-16

Objeto: Aquisição de materiais de limpeza destinados às copas das Unidades Vapt Vupt vinculadas à Secretaria de Estado da Administração - SEAD.

Gestora: MARIELLY PAULA DO ESPÍRITO SANTO, inscrita no CPF nº XXX.065.641. XX.

Fiscal: ESLEY CARVALHO, inscrito no CPF nº XXX.133.341-XX.
Esta Portaria entrou em vigor na data da sua assinatura, revogando a Portaria nº 2130, de 17 de novembro de 2025,
Fundamento Legal: Instrução de Serviço nº 01/2019-GAB/SEAD, de 07 de fevereiro de 2019, no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, nos artigos 51 e 54 da Lei Estadual nº 17.928/2012.

(assinado eletronicamente)

LUDYMILLA MARIA DO CARMO LEONEL DE ALMEIDA

Superintendente de Gestão Integrada

Protocolo 632283

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA PORTARIA Nº 1149/2026 - SEAD

Assunto: Instauração de Processo Administrativo de Responsabilização de Fornecedor.

Referência: Processo nº 202600005020876.

Rito: Art. 40 da Constituição do Estado de Goiás, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012, Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, e Instrução Normativa nº 003/2021 da Controladoria-Geral do Estado de Goiás - CGE.

Síntese do Fato: Apurar eventual responsabilidade da empresa GARRA FORTE - EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA., inscrita no CNPJ nº 05.980.352/0001-74, por possíveis infrações decorrentes da execução do Contrato nº 034/2022 (SEI nº 72734546), diante das irregularidades apontadas nos autos do Processo Administrativo nº 202500005010833. Constituem objeto da presente apuração, especialmente, os fatos relacionados ao alegado descumprimento das obrigações contratuais referentes à conservação, manutenção, reposição e substituição de uniformes, coletes balísticos, armamentos, munições e equipamentos de proteção individual - EPIs, bem como à realização dos cursos obrigatórios de reciclagem dos vigilantes vinculados ao contrato, sem prejuízo da apuração de fatos conexos que venham a ser identificados no curso da instrução processual.

Autoridade Instauradora: Secretário de Estado da Administração.

Data da Portaria: 22/06/2026.

Protocolo 632616

Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI

EXTRATO DE PORTARIA DE GESTOR Nº 204/2026 - SECTI
Designação do Gestor do TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 1/2024/SECTI; Processo nº 202314304001109; Objeto do Termo: Estabelecer a cooperação de mútuo interesse entre a SECTI, por meio da executora do Projeto, OSC Programando o Futuro, e o município de Senador Canedo, dentro do programa Sukatech para descentralização dos serviços prestados para o interior com a instalação do Sukatech LAB.; PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO - SECTI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.876.217/0001-71 e o MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO, inscrita no CNPJ nº 25.107.525/0001-51; Gestor(a): FABIANA MARIA NUNES, portadora do CPF nº ***.942.961-**, Substituto do Gestor(a): RAYSA CARVALHO, portadora do CPF nº ***.119.161-**, Revoga-se a Portaria Nº 246, de 11 de junho de 2024; Vigência: A partir de sua publicação.

Protocolo 632342

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 1/2024 SECTI / MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO

PROCESSO nº 202314304001109;
IDENTIFICAÇÃO DO TERMO: Termo de Cooperação Técnica 1/2024 - SECTI/MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO;
COOPERANTES: SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.652.711/0001-10, e o MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO, inscrito no CNPJ nº 25.107.525/0001-51;
INTERVENIENTE: PROGRAMANDO O FUTURO, associação privada sem fins lucrativos, organização da sociedade civil, registrada no CNPJ sob o nº 05.014.680/0001-16;
OBJETO DO TERMO: Registro de alteração do representante legal da Interviente e prorrogação do prazo de vigência do Termo de Cooperação nº 01/2024 (60376510);
VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Termo de Cooperação 1/2024 (SEI nº 60376510) fica prorrogado por de 13 de junho de 2026 a 30 de outubro de 2026;
Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições previstas no Termo de Cooperação 1/2024 (SEI nº 60376510).

Protocolo 632339

EXTRATO DA 7ª APOSTILA DO CONVÊNIO Nº 01/2021-SEDI/ UFG/FUNAPE

PROCESSO Nº: 202114304001134;
CONCEDENTE: ESTADO DE GOIÁS por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, inscrito CNPJ/MF sob o nº 21.652.711/0001-10;
CONVENIENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, inscrita CNPJ nº 01.567.601/0001-43;
INTERVENIENTE: FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA-FUNAPE, inscrito no CNPJ nº 00.799.205/0001-89
OBJETO: Constitui objeto da presente Apostila o registro de alteração dos representantes legais da Universidade Federal de Goiás - UFG e da Fundação de Apoio à Pesquisa - FUNAPE. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do convênio e do plano de trabalho.

JOSÉ FREDERICO LYRA NETTO

Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação

Protocolo 632351

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Chamamento Público nº 01/2026-SECTI
Processo: 202614304000052
Objeto: Seleção de proposta que torne mais eficaz a execução do **Projeto Educacional em Transformação Digital** voltado a lideranças, gestores e servidores públicos municipais, no âmbito do eixo 1 do programa e-Goiás | Transformação Digital dos Municípios (e-Goiás).
O Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação, após constatar a regularidade dos atos procedimentais do Chamamento



Público nº 01/2026-SECTI, com fulcro no item 14.24 do edital (87084061), resolve:

1. **ADJUDICAR** o objeto da Chamamento Público nº 01/2026-SECTI ao **Centro de Estudos e Sistemas Avançados do Recife - CESAR** (CNPJ nº 01.203.327/0001-23), pelo valor global de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), conforme o resultado declarado pela Comissão de Seleção no Resultado Final (92073411) e respectiva Ata de Julgamento (90758280).
2. **HOMOLOGAR** o resultado do Chamamento Público nº 01/2026-SECTI.

Publique-se. Após empenhada a despesa, lavre-se o respectivo Termo de Colaboração e notifique-se a Adjudicatária para assinatura do presente ajuste nos termos previstos no edital do chamamento, nos termos do item 17 do Edital.

JOSE FREDERICO LYRA NETO
Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação

Protocolo 632358

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEMAD Nº 20, DE 23 DE junho DE 2026

Dispõe sobre a integração entre os sistemas de licenciamento ambiental, estabelece procedimentos para a submissão de pedidos de licenças no Sistema IPÊ e disciplina a análise e a verificação de condicionantes ambientais nesse contexto.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, no uso de suas atribuições, nos termos do art. 40, § 1º, da Constituição do Estado de Goiás, nos arts. 48 e 76 da Lei estadual nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023, e no art. 68 do Decreto estadual nº 10.464, de 7 de maio de 2024, e no art. 43 do Decreto nº 9.710, de 3 de setembro de 2020, e do disposto no Processo SEI nº 202600017010880, resolve:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre a integração entre os sistemas de licenciamento ambiental e estabelece o procedimento aplicável à submissão de pedidos de licenças no Sistema IPÊ por interessados que possuam licenças emitidas em sistemas anteriores ou por órgãos municipais competentes.

Art. 2º Para os fins desta Instrução Normativa, considera-se integração de licença o procedimento pelo qual o interessado, titular de licença ambiental vigente emitida pelo Sistema de Gestão Ambiental - SGA ou por órgão municipal competente, requer a continuidade do licenciamento ambiental no Sistema IPÊ, para emissão de licença subsequente, renovação da licença vigente ou migração da licença vigente para o Sistema IPÊ.

Parágrafo único. Os empreendimentos que estiverem em instalação ou em operação mediante assinatura de Termo de Compromisso Ambiental - TCA deverão selecionar, no Sistema IPÊ, a opção correspondente ao licenciamento corretivo da atividade, quando cabível.

CAPÍTULO II DAS REGRAS GERAIS DE INTEGRAÇÃO DE LICENÇAS

Seção I Das Tentativas de Integração e da Prorrogação da Licença

Art. 3º A solicitação de integração poderá ser formalizada em até 3 (três) tentativas, com aproveitamento de taxa e prorrogação automática da licença emitida anteriormente, desde que:

I - a nova solicitação seja apresentada no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado da data do indeferimento ou do arquivamento do pedido anterior;

II - os processos sejam sequenciais e coerentes com a fase de licenciamento anterior, observado o rito técnico-normativo previsto no Decreto estadual nº 9.710, de 3 de setembro de 2020; e
III - sejam verificadas a integridade do pedido e a correção efetiva das pendências apontadas na análise anterior.

§ 1º O pedido poderá ser indeferido, mediante justificativa técnica, quando forem verificadas práticas protelatórias ou omissão deliberada na apresentação adequada das informações necessárias ao licenciamento ambiental.

§ 2º O descumprimento do prazo previsto no inciso I do *caput* deste artigo acarretará a necessidade de formalização de processo de licenciamento corretivo, com reanálise de enquadramento e cobrança de nova taxa de licenciamento ambiental, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

§ 3º Na hipótese prevista no § 2º deste artigo, a atividade deverá permanecer suspensa até a emissão da licença ambiental cabível, quando exigível nos termos da legislação aplicável.

Seção II Da Análise Processual e da Avaliação das Condicionantes Ambientais

Art. 4º A análise técnica dos pedidos de integração de licenças formulados no Sistema IPÊ poderá ser realizada, de forma expedita, observados os seguintes requisitos:

I - o empreendedor tenha apresentado relatório detalhado e integral acerca do cumprimento das obrigações e condicionantes exigidas na licença anterior, apresentando declaração de cumprimento integral, bem como mencionando os cumprimentos parciais e descumprimentos efetivos; e

II - a licença anterior deve estar vigente e possuir prazo de validade remanescente superior a 6 (seis) meses.

§ 1º Nos casos previstos no *caput* deste artigo, serão avaliados apenas os documentos e as informações necessários para verificar a viabilidade do prosseguimento do licenciamento no Sistema IPÊ.

§ 2º Quando a análise do pedido ocorrer de forma expedita, a licença emitida no procedimento de integração deverá manter o prazo de validade remanescente da licença anterior.

§ 3º A licença emitida no procedimento de integração por análise expedita deverá contemplar as obrigações, condicionantes e medidas de controle da licença anterior que ainda forem aplicáveis, sem prejuízo da inclusão, alteração ou exclusão de condicionantes e medidas de controle previstos no Sistema IPÊ.

§ 4º Caso seja apresentada mais de uma licença ambiental vigente para o mesmo empreendimento ou atividade, será considerada, para fins de aplicação do prazo de validade da licença a ser expedida na integração, aquela que possuir maior prazo de validade remanescente.

Art. 5º A análise do cumprimento das condicionantes da licença anterior, no procedimento de integração, será limitada aos itens necessários para a emissão da licença no Sistema IPÊ, especialmente aos controles contínuos e essenciais, assim considerados aqueles que sustentem a manutenção da viabilidade ambiental do empreendimento.

§ 1º As demais condicionantes, consideradas não essenciais para a declaração de viabilidade ambiental do empreendimento, poderão ser avaliadas em procedimentos de acompanhamento, análise ou fiscalização pós-licença, ou na fase de renovação da licença subsequente.

§ 2º O disposto no § 1º deste artigo não dispensa o cumprimento das condicionantes nem cancela obrigações ambientais, mas apenas permite que sua verificação ocorra em etapa posterior, sem prejuízo do acompanhamento pelo órgão ambiental, observado o disposto no § 3º deste artigo.

§ 3º Quando for tecnicamente necessário manter obrigações da licença anterior, como monitoramentos, programas contínuos ou outras medidas de controle, elas deverão ser incluídas na licença emitida no Sistema IPÊ, observadas as normas vigentes.

§ 4º A partir da emissão da licença como decorrência do procedimento de integração, o empreendedor ficará adstrito ao cumprimento das condicionantes definidas nesta licença, ficando dispensado de cumprir a licença anterior daí em diante, sem prejuízo